



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 974, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“Cria 02 (duas) vagas para o cargo de Médico Clínico Geral. Revoga o artigo 10, caput e parágrafo único, da Lei 883/2023. Atualiza a tabela de vencimentos do anexo V da Lei Municipal n° 598/2017”.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro disposto no anexo III da Lei Municipal 598/2017, aumentando para 04 (quatro) vagas o quadro funcional disponível para o cargo público de Médico Clínico Geral, passando o referido anexo III a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III **CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIA	VAGAS	CARGA SEMANAL (HORAS)	CARGA MENSAL (HORAS)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro	<i>Almoxarife</i>	3	02	40	200
	<i>Auxiliar Administrativo</i>	4	15	40	200
	<i>Escriturário</i>	4	10	40	200
	<i>Secretário da Junta Militar</i>	5	01	40	200
	<i>Assistente Administrativo</i>	8	05	40	200
	<i>Assistente de Departamento de Compras e Licitação</i>	8	04	40	200
	<i>Coordenador de Promoção da Igualdade Racial</i>	08	01	40	200
	<i>Assistente de Departamento de</i>	9	01	40	200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	<i>Recursos Humanos</i>				
	<i>Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal</i>	9	01	40	200
	<i>Agente de Controle Interno</i>	11	01	40	200
	<i>Agente de Gestão de Convênios</i>	11	01	40	200
	<i>Lançador de Tributos</i>	12	02	40	200
	<i>Auxiliar de Contabilidade</i>	12	02	40	200
	<i>Técnico em Contabilidade</i>	12	01	40	200
	<i>Analista de Recursos Humanos</i>	15	01	40	200
	<i>Analista de Licitações e Contratos</i>	15	01	40	200
	<i>Contador</i>	15	02	40	200
	<i>Gestor Administrativo</i>	15	01	40	200
II. Serviços Gerais	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	1	50	40	200
	<i>Zelador</i>	1	06	40	200
	<i>Cozinheiro</i>	2	18	40	200
	<i>Vigia</i>	2	25	40	200
	<i>Coveiro</i>	3	03	40	200
	<i>Horticultor</i>	3	01	40	200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	Recepcionista Telefonista	3	05	40	200
III. Fiscalização	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	5	02	40	200
	Fiscal de Tributos	5	02	40	200
IV. Serviços de saúde	Agente de Combate a Endemias	ACS	02	40	200
	Agente Comunitário de Saúde	ACS	28	40	200
	Técnico em Enfermagem	5	18	40	200
	Enfermeiro	11	13	40	200
	Agente Sanitário	3	03	40	200
	Auxiliar em Saúde Bucal	3	03	40	200
	Auxiliar de Farmácia	3	02	40	200
	Auxiliar de Serviços da Saúde	3	01	40	200
	Técnico em Raios-X	5	07	24	120
	Fonoaudiólogo	11	02	40	200
	Farmacêutico	13	02	40	200
	Fisioterapeuta	14	02	30	150
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	14	02	30	150
V. Serviços de Apoio à Educação	Auxiliar de Escola	2	15	40	200
	Inspetor de Alunos	2	17	40	200
	Profissional de Apoio Escolar	2	07	40	200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	<i>Auxiliar de Creche</i>	3	10	40	200
	<i>Monitor de Escola</i>	3	02	40	200
	<i>Monitor de Informática</i>	3	07	40	200
	<i>Secretário de Escola</i>	4	04	40	200
	<i>Assistente Social/Educação</i>	11	01	30	150
	<i>Coordenador de escola</i>	11	04	40	200
	<i>Diretor de escola</i>	13	03	40	200
	<i>Pedagogo</i>	13	01	40	200
	<i>Psicólogo/Educação</i>	13	01	40	200
VI. Atividades Culturais, Turismo, Esportes, Lazer	<i>Turismólogo</i>	7	01	40	200
	<i>Técnico Desportivo</i>	11	01	40	200
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	<i>Viveirista</i>	2	03	40	200
	<i>Técnico em Agropecuária</i>	9	02	40	200
	<i>Técnico em Meio Ambiente</i>	9	02	40	200
	<i>Analista Ambiental</i>	16	01	40	200
	<i>Engenheiro Agrônomo</i>	16	01	40	200
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	<i>Motorista</i>	4	42	40	200
	<i>Mecânico de Manutenção</i>	5	02	40	200
	<i>Operador de Máquinas Pesadas</i>	6	04	40	200
	<i>Tratorista Agrícola</i>	6	04	40	200
	<i>Operador de Escavadeira</i>	8	02	40	200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	<i>Hidráulica</i>				
	<i>Operador de Motoniveladora</i>	8	02	40	200
	<i>Operador de Retroescavadeira</i>	8	03	40	200
	<i>Mecânico de Máquinas Pesadas</i>	9	01	40	200
IX. Operacional	<i>Ajudante de Obras e Serviços</i>	1	06	40	200
	<i>Eletricista</i>	4	02	40	200
	<i>Pedreiro</i>	5	04	40	200
	<i>Supervisor de Obras e Serviços</i>	11	01	40	200
X. Magistério	<i>Professor de Ensino Básico I – (E.I)</i>	MG	16	30	150
	<i>Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)</i>	MG	15	30	150
	<i>Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)</i>	MG	43	30	150
	<i>Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)</i>	MG-PAEE	02	30	150
XI. Apoio Geral	<i>Técnico em Segurança do Trabalho</i>	6	01	40	200
	<i>Projetista</i>	9	01	40	200
	<i>Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas</i>	10	01	40	200
	<i>Biólogo</i>	11	01	40	200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	<i>Assistente Social</i>	12	04	30	150
	<i>Nutricionista</i>	12	02	40	200
	<i>Psicólogo</i>	13	02	40	200
	<i>Veterinário</i>	13	02	40	200
	<i>Gestor de Projetos</i>	15	01	40	200
	<i>Engenheiro Civil</i>	16	02	40	200
XII. Médicos	<i>Médico Clínico Geral</i>	21	04	40	200
	<i>Médico Cardiologista</i>	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	<i>Médico Ginecologista</i>	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	<i>Médico Pediatra</i>	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	<i>Médico Ortopedista</i>	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	<i>Médico Plantonista</i>	MED-24	08	24	120
XIII. Odontólogos	<i>Cirurgião Dentista</i>	17	03	40	200
XIV. Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Social	<i>Cuidador de idoso</i>	4	08	40	200
	<i>Coordenador do Centro de Convivência de Atendimento ao Idoso</i>	5	1	40	200
XV. Jurídico	<i>Assistente da Procuradoria-Geral do Município</i>	8	01	40	200
	<i>Procurador do Município</i>	19	02	40	200

(...)

Art. 2º. Fica revogado o artigo 10, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 883, de 31 de outubro de 2023.

Art. 3º. A Tabela de vencimentos, constante ao anexo V da Lei Municipal nº 598/2017,



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

em virtude da Revisão Geral Anual estabelecida pela Lei Municipal nº 952/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V **TABELA DE VENCIMENTOS**

REF.	ENQUADRAMENTO (05 EM 05 ANOS)						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1940,47	1.998,68	2058,64	2.120,40	2.184,01	2.249,53	2.317,02
2	1940,47	1.998,68	2058,64	2.120,40	2.184,01	2.249,53	2.317,02
3	1940,47	1.998,68	2058,64	2.120,40	2.184,01	2.249,53	2.317,02
4	2.120,40	2.184,01	2.249,53	2.317,02	2.386,53	2.458,13	2.531,87
5	2.355,61	2.426,28	2.499,07	2.574,04	2.651,26	2.730,80	2.812,72
6	2.621,70	2.700,35	2.781,36	2.864,80	2.950,74	3.039,26	3130,44
7	2.922,73	2.871,71	2.957,86	3.046,60	3.138,00	3.232,14	3.329,10
8	3.263,31	3.361,21	3.462,05	3.565,91	3.672,89	3.783,08	3.896,57
9	3.832,70	3.947,68	4.066,11	4.188,09	4.313,73	4.443,14	4.576,43
10	4.292,74	4.421,52	4.554,17	4.690,80	4.831,52	4.976,47	5.125,76
11	4.577,52	4.714,85	4.856,30	5.001,99	5.152,05	5.306,61	5.465,81
12	5.135,35	5.289,41	5.448,09	5.611,53	5.779,88	5.953,28	6.131,88
13	5.766,40	5.939,39	6.117,57	6.301,10	6.490,13	6.684,83	6,885,37
14	6.480,32	6.674,73	6.677,73	6.878,06	7.084,40	7.296,93	7.515,84
15	7.288,01	7.506,65	7.731,85	7.963,81	7.966,81	8.205,81	8.451,98
16	8.201,71	8.447,76	8.701,19	8.962,23	9.231,10	9.508,03	9.793,27
17	9.235,40	9.512,46	9.797,83	10.091,76	10.394,51	10.706,35	11.027,54
18	10.404,79	10.716,93	11.038,44	11.369,59	11.710,68	12.062,00	12.423,86
19	11.727,74	12.079,57	12.441,96	12.815,22	13.199,68	13.595,67	14.003,54
20	13.224,40	13.621,13	14.029,76	14.450,65	14.884,17	15.330,70	15.790,62
21	17.506,25	18.031,44	18.572,38	19.129,55	19.703,44	20.294,54	20.903,38
ACS	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,05	3.519,56	3.625,05



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

MG	3651,00	3.760,53	3.873,35	3.989,55	4.109,24	4.232,52	4.359,50
MG-PAEE	3.806,18	3.920,37	4.037,98	4.159,12	4.283,89	4.412,41	4.544,78
MED-ESP	5.264,31	5.422,24	5.584,91	5.752,46	5.925,03	6.102,78	6.285,86
MED-24	15.792,93	15.795,93	16.269,81	16.757,90	17.260,64	17.778,46	18.311,81

(...)

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentária próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

Victor Maruyama
Prefeito Municipal